À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS
NOBRES EDIS

Ofício nº 07/2024/ Resposta ao Ofício 96 de 05/06/2024

Assunto: Manifestação quanto ao PLC 03/2024

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossas Senhorias MANIFESTAR-SE sobre o Projeto de Lei Complementar nº03/2024, que visa produzir alterações das Leis Complementares 90, 91 e 95, todas de 2006, o fazendo nos seguintes termos:

As alterações objeto do PLC – algumas, inclusive, fruto de requerimento do SINDSEPMA – foram amplamente debatidas, tendo disso oportunizada a manifestação desta Entidade de Classe.

No decorrer dos diálogos travados entre a Administração e o SINDSEPMA, eventuais alterações maléficas, foram objeto de impugnação, e a Administração realizou adequações que visaram não trazer prejuízos aos servidores, atendendo aos pedidos desta Entidade.

Nesse sentido, são bem vindas as alterações trazidas pelo PLC 03/2024, eis benéficas aos servidores do Município de Andradas.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 633
07 JUN. 2024
Encarregado

I – DAS ALTERAÇÕES DA LC 90/2006

Da análise do PLC 03/2024, as alterações a serem implementadas na LC 90/2006, trazem algum tipo de benefício ao servidor, como por exemplo:

i) implementação da hipótese de suspensão do prazo de posse no cargo, da candidata nomeada que se encontra em licença maternidade;

ii) implementação da hipótese de desistência do estágio probatório relativo a outro cargo, no caso de vacância para posse em cargo inacumulável;

iii) criação do instituto da restrição funcional, na qual os servidores limitados apenas em algumas de suas atribuições, continuam no exercício de seus cargos, com as restrições definidas por inspeção médica;

iv) criação da possibilidade de desistência do pedido de exoneração; etc.

Destarte, o SINDSEPMA manifesta concordância com as alterações, pois trazem benefícios os servidores do Município de Andradas.

II – DAS ALTERAÇÕES NA LC 95/2006

Lado outro, as alterações a serem implementadas na LC 95/2006 atendem a pedido do SINDSEPMA, aumentando tanto os NÍVEIS (de III para VI) quanto os GRAUS (antes limitados à letra 'M', agora estendidos até a letra 'Q'), o que, à evidência, é extremamente benéfico aos servidores, uma vez que muitos já se encontram no limite da evolução funcional, e também serve de estímulo aos novos servidores, de que poderão evoluir constantemente na carreira, sendo totalmente de acordo esta Entidade de Classe.

III – DAS ALTEARAÇÕES DA LC 91/2006

Por fim, as alterações a serem implementadas na LC 91/2006 também atendem a pedido do SINDSEPMA, elaborado após ampla deliberação com os(as) servidores(as) diretamente interessados(as), quais sejam: Professoras, Educadoras Infantis e Especialistas – que manifestaram concordância com os termos da proposta apresentada pela Administração –, de modo que esta Entidade também veicula essa concordância com tais alterações.

IV – CONCLUSÃO

Depreende-se que vários aspectos trazidos pelas alterações foram relegados à regulamentação infralegal, o que se dará mediante decreto do Executivo, com o que o SINDSEPMA aguarda a possibilidade de participar das discussões que culminarão na elaboração de referidos normativos.

No mais, o SINDSEPMA toma ciência do teor do PLC 03/2024, que visa alterar as LC's 90, 91 e 95/2206, e manifesta-se pelo seu acolhimento, sem prejuízo de continuar trabalhando por melhorias para os servidores do Município de Andradas-MG.

Andradas, 07 de junho de 2024.

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas
JOSÉ MILTON SANTOS
Presidente